

**DELTA 2 ENERGIA S.A.**  
CNPJ n.º 15.190.480/0001-78  
NIRE 35.300.613.32-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 2 ENERGIA S.A., REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de setembro de 2025, às 13 horas e 30 minutos, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital"), com o link de acesso disponibilizado pela Delta 2 Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos debenturistas habilitados, sendo considerada, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81/22, como realizada na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Considerando a não instalação da assembleia em primeira convocação, em razão do quórum exigido não ter sido atingido, conforme registrado no Termo de Não Instalação divulgado nas páginas do Agente Fiduciário e na rede mundial de computadores da Companhia, foi publicado o edital de segunda convocação, nos termos dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II (segunda parte), e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nas edições dos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2025, nas páginas B3, B3 e B13, respectivamente, da versão impressa e no site eletrônico do jornal Gazeta de São Paulo ("Gazeta SP"), bem como respectivo termo de adiamento, na edição do dia 27 de agosto de 2025, na página B3 da versão impressa e no site eletrônico do Gazeta SP.
- 3. PRESENÇA:** Presentes Debenturistas titulares de 77,86% (setenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Delta 2 Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 15 de março de 2017, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

**4. MESA: Presidente:** Clarissa Falcão Rebello. **Secretária:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade.

**5. ORDEM DO DIA:** Discutir e aprovar as seguintes matérias:

- (i)** prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")) direto ou indireto da Emissora, da Serena Geração S.A., da Serena Geração 1 S.A., da Delta 2 I Energia S.A., da Delta 2 II Energia S.A. e/ou da Delta 2 III Energia S.A., no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alíneas (ee) e (ff), da Escritura de Emissão.
- (ii)** prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário direto da Emissora e indireto da Delta 2 I Energia S.A., da Delta 2 II Energia S.A. e da Delta 2 III Energia S.A. (em conjunto, "SPES") decorrente da incorporação da Serena Geração 1 S.A. ("Serena Geração 1") pela Serena Geração S.A. ("Serena Geração"), conforme disposta na Proposta de Administração disponibilizada pela Emissora, e conseqüente sucessão pela Serena Geração em todos os direitos e deveres da Serena Geração 1, sem que tal mudança de controle, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alíneas (ee) e (ff), da Escritura de Emissão.
- (iii)** prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.1., item (ii), da Escritura de Emissão, para a redução de capital de

quaisquer SPEs para fins de envio de recursos à Emissora exclusivamente para pagamento de eventos de vencimento das Debêntures, independentemente da manutenção, após a redução de capital, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), sem que tal redução de capital, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (t), item "ii", da Escritura de Emissão.

- (iv) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na assembleia de Debenturistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia:

6.1. os Debenturistas representando 77,86% (setenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "i" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.2. os Debenturistas representando 77,86% (setenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "ii" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.3. os Debenturistas representando 77,86% (setenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "iii" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

6.4. os Debenturistas representando 77,86% (setenta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "iv" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens "i", "ii" e "iv" acima, será pago pela Emissora aos Debenturistas, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento)

flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados na presente data (*“Waiver Fee I”*), em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização desta assembleia que aprovou os itens “i”, “ii” e “iv”.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens “iii” e “iv” acima, será pago, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados na presente data (*“Waiver Fee II”*, e, em conjunto com *Waiver Fee I*, *“Waiver Fee”*), em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização desta assembleia que aprovou os itens “iii” e “iv”. Por fim, o pagamento ocorrerá através do ambiente B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

Terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*. “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador e/ou procurador ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81/22, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo/SP, 03 de setembro de 2025. Mesa: Presidida pela Sra. Clarissa Falcão Rebello e secretariada pela Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade. **Representantes da Emissora:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade e Clarissa Falcão Rebello – procuradoras. **Representantes do Agente Fiduciário:** Deyse Moreno Antunes e Juliana Mayumi Nagai – procuradoras.

**Debenturistas presentes:**

Representados por BNDES: VINICIUS SAMU DE FIGUEIREDO:  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Participantes que votaram por meio de instrução de voto:  
RAUL CALFAT, SAFRA DEBENTURES INCENTIVADAS MASTER II, RB CAPITAL MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA RESP LTDA, JB Gestao Infra 90 Infra FIF RF RL, RB CAPITAL VITÓRIA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA RESP LTDA, JB Gestao Supra 90 Infra FIF RF, Tao Infra FIF RF RL, TURMALINA INFRA FIM CP IE